



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0060164-44.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos originários: 0002790-95.2021.8.16.0196

Vara de Origem: 7ª Vara Criminal de Curitiba – PROJUDI

CERTIFICA, a pedido do requerente **RAFAEL DANTAS**, inscrito no CPF sob nº **056.254.979-07**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Recurso Especial Criminal nº 0011642-36.2025.8.16.0013 Pet**, distribuído junto à 1ª Vice-Presidência, onde figura como requerente **RAFAEL DANTAS** e, como requerido **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários de nº 0002790-95.2021.8.16.0196, discutidos na 7ª Vara Criminal de Curitiba – PROJUDI, referentes ao processo de Ação Penal - Procedimento Ordinário, cujo tem como objeto: "(...) **RAFAEL DANTAS** foi denunciado pela prática, em tese, do delito previsto pelo artigo 12, caput, da Lei Federal n. 10.826/03, de acordo com os fatos narrados na denúncia (...)". **CERTIFICA** que, o presente Recurso Especial, decorre do julgamento proferido nos autos recursais de Apelação Criminal (autuado sob nº 0002790-95.2021.8.16.0196 Ap), que, em data de 14/03/2025, no mov. 58.1, foi proferida decisão que conheceu e negou provimento ao recurso. **CERTIFICA** que, em face do acórdão acima mencionado, em data de 31/03/2025, a parte **RAFAEL DANTAS**, interpôs Recurso Especial Criminal (autuado sob nº 0011642-36.2025.8.16.0013 Pet), o qual, em data de 07/10/2025, no mov. 13.1, foi proferida a seguinte decisão monocrática: "(...) Diante do exposto, inadmito o recurso especial, com fundamento nas Súmulas 7 e 83 do Superior Tribunal de Justiça, e 283 do Supremo Tribunal Federal (aplicável aos recursos especiais). (...)". **CERTIFICA** ainda, que contra essa decisão, em data de 04/11/2025, a parte **RAFAEL DANTAS**, interpôs Agravo em Recurso Especial Crime (autuado sob nº 0016008-21.2025.8.16.0013), o qual, em data de 04/12/2025, foi proferida decisão que manteve a inadmissibilidade do recurso e determinando o encaminhamento do agravo ao Superior Tribunal de Justiça, para onde os autos foram remetidos em data de 09/01/2026, protocolado sob nº 2026/0005232-9. No Superior Tribunal de Justiça, em data de 05/08/2026, foi proferida decisão monocrática que não conheceu o recurso interposto. **CERTIFICA** finalmente, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (05.08.2026 às 12:30). Eu, Gislaíne Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e **DOU FÉ** (por delegação contida no art. 13º do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 06/08/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 06/08/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 06/08/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13355657** e o código CRC **6476AF0F**.